



Confie a contabilidade da sua
empresa a quem oferece
segurança e qualidade nos serviços.



www.viacontabil.com.br

Rua Paulo Mendonça, 484 - Centro - Mirassol d'Oeste - MT - Telefone: 65 3241 1767

ABRIL/2024

ENCARTE

IMPOSTO DE RENDA 2024



Receita Federal



Destaques do Mês

COMO
RECOLHER
INSS
AUTÔNOMO?

CONTRIBUIÇÕES
SINDICAIS
COBRANÇA
OPOSIÇÃO

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA
O QUE É E COMO
FUNCIONA NA
GESTÃO DE NEGÓCIOS?

DESVENDANDO
O E-CAC: COMO
GERAR SEU
CÓDIGO DE ACESSO

ECD 2024: CONHEÇA OS
PRAZOS E REGRAS PARA
ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO
CONTÁBIL DIGITAL

PESSOAL



COMO RECOLHER INSS AUTÔNOMO?

O autônomo é uma forma de trabalho formal sem carteira assinada, os trabalhadores não estabelecem nenhuma relação de emprego com a empresa, mas são legalmente protegidos por um contrato entre as partes. Sendo que há cobrança de impostos envolvidos. Ele é reconhecido perante o INSS como Segurado obrigatório, sendo necessário realizar a sua contribuição.

Quais as vantagens de contribuir para o INSS?

A principal vantagem da contribuição para o INSS é garantir o recebimento dos benefícios junto ao INSS, que são:

- 1-Aposentadoria por tempo de contribuição;
- 2-Aposentadoria por idade e invalidez;
- 3-Pensão por morte;
- 4-Auxílio-doença;
- 5-Auxílio-acidente;
- 6-Auxílio-reclusão;
- 7-Salário maternidade;
- 8-Salário família;
- 9-Reabilitação profissional.

Como pagar INSS como autônomo?

1-Descobrir seu número no Programa de Integração Social (PIS)

O número do PIS, que agora também é chamado de Número de Identificação do Trabalhador (NIT), é o registro da pessoa na Previdência Social. Ele está na página de identificação da Carteira de Trabalho. Para quem ainda não possui o documento, também é possível solicitar o número do PIS/NIT pelo telefone 135 ou no site da Previdência Social.

2-Escolher a forma de contribuição

Ser um contribuinte individual (obrigatório) possibilita a escolha entre alguns planos de contribuição. Os planos influenciam quanto vai ser pago e quais benefícios vão ser recebidos.

3-Como escolher o plano de contribuição do INSS?

Existem dois planos independente de contribuição com o INSS, chamados de plano tradicional e plano simplificado. O que difere o plano tradicional de contribuição do plano simplificado é o valor da contribuição e as garantias previdenciárias. Como contribuinte obrigatório, o autônomo pode escolher pagar o INSS conforme os parâmetros do plano tradicional ou plano simplificado.

Plano Tradicional de contribuição do INSS

Nesta modalidade é recolhido o percentual de 20% sobre a base definida pelo próprio contribuinte. Considerando a base de pagamento os valores entre o valor do salário mínimo R\$ 1.412,00 e o máximo do teto de contribuição R\$ 7.786,02 da previdência social para o ano de 2024.O código de recolhimento para essa modalidade é 1007.

Quem opta por esse plano tem direito aos seguintes benefícios previdenciários:

- 1-Aposentadoria por idade, invalidez ou por tempo de contribuição;
- 2-Auxílio doença;
- 3-Salário maternidade;
- 4-Auxílio reclusão;
- 5-Pensão por morte;

Plano simplificado de contribuição do INSS

Nesta modalidade é recolhido o percentual de 11% sobre o valor do salário mínimo R\$ 1.412,00 da previdência social para o ano de 2024.O código de recolhimento para essa modalidade é 1163.

Quem opta por esse plano tem direito aos seguintes benefícios previdenciários:

- 1-Aposentadoria por idade;
- 2-Auxílio doença;
- 3-Salário maternidade;
- 4-Auxílio reclusão;
- 5-Pensão por morte;

Preenchimento GPS de forma manual

A versão física pode ser preenchida manualmente (os carnês de cor laranja são vendidos em papelarias comuns). Nesse caso, as guias não têm código de barra, mesmo assim alguns bancos aceitam o pagamento por internet banking ou no caixa eletrônico, por meio do preenchimento das informações.

Preencha a data de pagamento, que precisa ser até o dia 15 do mês seguinte àquele que se refere a contribuição, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte em caso de não haver expediente bancário.

Preenchimento GPS de forma online

- Acesse o site <https://meu.inss.gov.br/>
- Entre com o seu login Gov.br.
- Em "Serviços", clique em "Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial e Empregado Doméstico".
- Escolha a opção "Emissão da Guia de Pagamento (GPS)".

Onde realizar o pagamento?

O pagamento do INSS autônomo pode ser realizado em casas lotéricas, agências bancárias, aplicativos bancários ou pela internet.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS COBRANÇA / OPOSIÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) mudou seu entendimento sobre a cobrança das contribuições sindicais prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), inclusive dos empregados não filiados a sindicatos.

Com essa nova decisão, os sindicatos poderão determinar o recolhimento de contribuições obrigatórias em suas normas coletivas, com a possibilidade de oposição ao pagamento por parte dos empregados que não concordarem com o referido desconto salarial.

O pagamento aos sindicatos não é obrigatório, mas o empregado deve manifestar oposição caso não queira contribuir, é preciso que a convenção coletiva estabeleça também como vai funcionar o direito do trabalhador de se opor ao desconto do valor.

Se o trabalhador não quiser contribuir, deve seguir as seguintes etapas:

- Formalizar por escrito o exercício do direito de oposição;
- Fazer uma declaração na qual o empregado declara ao sindicato que não autoriza o desconto do valor da contribuição assistencial do seu salário;
- É recomendável que a carta de oposição seja apresentada tanto ao empregador como ao sindicato;
- Não se exige registro em cartório ou reconhecimento de firma, basta que a carta esteja assinada pelo trabalhador e que exista um comprovante de entrega dessa carta;
- Pode ser uma assinatura do representante do departamento de recursos humanos da empresa, um carimbo, se for pelo Correio, por exemplo, ou um aviso de recebimento;
- É importante que essa comunicação seja realizada de imediato, para nenhuma contribuição devida ser descontada do salário.

O empregado filiado ao sindicato se submete ao desconto e não tem direito de se opor.

Direito do empregado

Uma vez que o empregado apresente ao empregador a carta de oposição, ele está seguro de que a empresa não pode realizar o desconto da contribuição no seu salário, sob pena de responsabilidade de, inclusive, ser cobrado judicialmente a devolver o valor.

Para quem não se opõe, o pagamento é feito diretamente pela empresa por meio de desconto na folha. Os valores recolhidos são repassados aos sindicatos mensalmente.

A contribuição assistencial é destinada ao custeio de atividades de negociações coletivas do sindicato, como as tratativas com patrões por reajuste salarial ou pela extensão de benefícios, como auxílio-creche.

FISCAL

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: O QUE É E COMO FUNCIONA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS?**

Todas as empresas, independentemente do porte e do segmento, precisam arcar com obrigações tributárias. Não investir na melhor gestão desse aspecto pode ocasionar inadimplência, maiores gastos, multas e interferências no desenvolvimento do negócio. A solução para esse cenário é a chamada contabilidade tributária.

No Brasil, a legislação e os procedimentos referentes aos pagamentos fiscais são temas complexos. Isso porque a estrutura tributária nacional envolve as três esferas governamentais (a União, os estados e os municípios), além das constantes mudanças e possibilidades interpretativas nas leis.

Ocorre ainda que, com a digitalização em curso em diversos setores do governo, a fiscalização sobre a contabilidade das organizações é mais ágil e assertiva, pressionando as empresas para uma gestão tributária eficiente e tecnológica.

Nesse contexto, um aspecto importante a ser lembrado é que o regime tributário para uma empresa muda em função do tipo da organização e da atividade exercida. Assim, há estratégias legais para buscar a redução da carga fiscal sem incorrer em riscos para o negócio.

Para entender melhor o que é a contabilidade tributária, suas funcionalidades e vantagens, elaboramos este artigo.

O que é contabilidade tributária?

A contabilidade tributária ou fiscal é um ramo do setor contábil responsável por apurar, monitorar, planejar e gerir os tributos de uma empresa. Suas atividades medeiam a relação do contribuinte com o fisco.

Em linhas gerais, esse ramo pode começar suas operações até mesmo antes do início de um negócio, sustentando parte da burocracia envolvida na abertura de uma empresa, mas, sobretudo, apoiando a escolha do regime tributário adequado para que seja possível pagar menos impostos, a chamada elisão fiscal.

Os regimes fiscais ou modalidades de tributação podem ser três:

Lucro presumido: destinado a organizações com faturamento de até R\$ 78 milhões.

Lucro real: para empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões e atividades voltadas para o setor financeiro.

Simples Nacional: para empresas com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões.

Cada um desses enquadramentos fiscais tem outros detalhes como alíquotas mais altas ou mais baixas e cálculos distintos, com tributação incidindo sobre diferentes elementos. O contador é quem melhor domina essas especificidades e conhece a fundo os diferentes tipos de tributos.

Qual o objetivo principal da contabilidade tributária?

A contabilidade tributária tem como objetivo principal auxiliar as empresas a cumprir suas obrigações fiscais de forma eficiente e precisa. Ela envolve o cálculo dos impostos devidos, a preparação das declarações fiscais, o planejamento tributário e a gestão de ativos e passivos fiscais.

Além disso, a contabilidade tributária fornece informações para a tomada de decisões financeiras e estratégicas, visando minimizar riscos e aproveitar oportunidades dentro das leis e regulamentos fiscais.

Como funciona a contabilidade tributária na empresa?

Nas empresas, a contabilidade tributária tem como foco cumprir suas obrigações fiscais e otimizar sua situação tributária. Aqui estão algumas das principais atividades e processos envolvidos:

Registro e classificação: classificação adequada das transações financeiras da empresa. Isso inclui a

identificação dos diferentes tipos de receitas, despesas, ativos e passivos relacionados aos impostos.

Cálculo de impostos: a contabilidade tributária calcula os impostos devidos pela empresa. Isso envolve a aplicação das alíquotas e regras fiscais apropriadas para determinar a quantia de imposto a pagar.

Preparação de declarações fiscais: pode incluir declarações de imposto de renda, impostos sobre vendas e serviços, impostos sobre a folha de pagamento, entre outros, dependendo da natureza e do porte da empresa.

Planejamento tributário: busca por oportunidades legais para minimizar a carga tributária. Isso envolve a análise das leis e regulamentos fiscais, a identificação de deduções, isenções e incentivos fiscais aplicáveis, e a adoção de estratégias para otimizar a situação tributária da empresa.

Conformidade com as regulamentações: envolve o acompanhamento de mudanças nas leis fiscais, a interpretação correta das normas tributárias e a implementação de políticas e procedimentos adequados para evitar erros ou omissões que possam resultar em penalidades ou litígios fiscais.

Gestão de auditorias fiscais: fornece os registros financeiros e documentos necessários, além de auxiliar na preparação de respostas e na negociação com as autoridades fiscais durante o processo de auditoria.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

DESVENDANDO O E-CAC: COMO GERAR SEU CÓDIGO DE ACESSO

A Receita Federal tem se empenhado cada vez mais na digitalização de seus serviços. A fim de facilitar o acesso dos contribuintes às suas obrigações fiscais, a Receita Federal disponibiliza uma plataforma chamada Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). Mas, como obter acesso a esta importante ferramenta digital?

Antes de mais nada, é importante esclarecer que o e-CAC é uma ferramenta online da Receita Federal que permite ao contribuinte acompanhar de perto sua situação fiscal, sem a necessidade de deslocamento até um posto de atendimento físico. No entanto, para acessar o e-CAC, é necessário gerar um código de acesso.

Como gerar o código de acesso

O processo para gerar o código de acesso ao e-CAC é bastante simples, embora envolva alguns passos.

1 - Primeiramente, é preciso acessar o site da Receita Federal e localizar a opção "Gerar Código de Acesso para o e-CAC";

2 - O contribuinte será direcionado a uma página onde deverá inserir alguns dados, como CPF, data de nascimento e números dos recibos de entrega das duas últimas declarações de Imposto de Renda (IR);

3 - Após o preenchimento correto das informações, será gerado um código de acesso, composto por 6 dígitos. Importante mencionar que este código tem validade de dois anos. Após este período, será necessário gerar um novo código para continuar acessando o e-CAC.

Vale ressaltar que o número do recibo da declaração de Imposto de Renda é composto de 12 dígitos e pode ser encontrado na segunda página da declaração. Caso o contribuinte não possua estas informações, ele deverá recorrer a um certificado digital para acessar o e-CAC.

Fica claro, portanto, a importância do código de acesso ao e-CAC para o acompanhamento da situação fiscal dos contribuintes. A Receita Federal tem se esforçado para tornar este processo cada vez mais simples e acessível, demonstrando o compromisso do órgão com a transparência e a facilidade de acesso às informações fiscais.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2024

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil.

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023:

I-Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

II-Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III-Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV-Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a)Cujas soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou

b)Com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V-Relativamente à atividade rural:

a)obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ou

b)Pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;

VI-Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII-Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII-Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

DISPENSA DA ENTREGA

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I- apenas na hipótese prevista no inciso VI do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

II- em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VIII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

ENTREGA DE FORMA FACULTATIVA

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2023.

OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

A opção prevista no caput implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

O valor utilizado a título do desconto simplificado a que se refere o caput não justifica variação patrimonial e será considerado rendimento consumido.

DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DO "MEU IMPOSTO DE RENDA"

Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da Declaração de Ajuste Anual por meio do "Meu Imposto de Renda", previsto no inciso II do caput do art. 4º, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2023:

I-Ter recebido rendimentos do exterior;

II-Ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

a)Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

b)Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

c)Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou

d)Ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

III-Ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

a)Relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

b)Relativos à recuperação de prejuízos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, mercadorias, de futuros e assemelhados, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

c)Correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

d)Correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou

IV-ter-se sujeito a:

a)Ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b)Ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável, exceto, neste último caso, no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais.

DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

O contribuinte poderá utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual.

Para fins do disposto no caput, no momento da criação da nova declaração, serão consideradas as informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, recebidas pela RFB por meio, dentre outros:

I-da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf;

II-Da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed;

III-Da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob;

IV-Do Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório - Carnê-Leão;

V-Da e-Financeira;

VI-Da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI;

VII-Da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF;

VIII-Das informações relativas às operações realizadas com criptoativos a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019; ou

IX-De informações obtidas por meio de convênios entre a RFB e entidades públicas ou privadas.

A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e poderá ser

obtida por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata:

I-Do contribuinte;

II-Do representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022; ou

III - de pessoa física autorizada nos termos do art. 14.

A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 15 de março a 31 de maio de 2024, pela Internet, mediante a utilização:

I-Do PGD, nos termos do inciso I do caput do art. 4º;

ou

II-Do "Meu Imposto de Renda" nos termos do inciso II do caput do art. 4º.

§ 2º A comprovação da apresentação da

Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo disponibilizado depois da transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

ENTREGA COM CERTIFICADO DIGITAL

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital ou por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata, o contribuinte que elaborar a declaração, respectivamente, nos termos do inciso I ou II do caput do art. 4º, e que no ano-calendário de 2023:

I-Tenha recebido rendimentos:

a)tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b)isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

c)sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II-tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 3º devem ser apresentadas, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante o horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

O disposto no § 4º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada nos termos do inciso II do caput do art. 4º.

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico informado no inciso I do caput do art. 4º.

APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º deve ser realizada:

I-Pela Internet, mediante a utilização dos meios referidos no art. 4º; ou

II-Em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada mediante utilização do PGD depois do prazo previsto no caput do art. 7º pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico informado no inciso I do caput do art. 4º.

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do

prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa de que trata este artigo:

I-Terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II-Terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo "Meu Imposto de Renda", referidos nos incisos I e II do caput do art. 4º, respectivamente, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

A multa mínima a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2023.

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, em nome do declarante e dos seus dependentes relacionados na declaração, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2023.

Os bens e direitos objeto de trust, bem como dos demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares, devem ser informados pelo custo de aquisição.

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2023:

I-Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II-Bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III-Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV-Dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado que:

I-Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II-O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III-A 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º; e

IV-As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CONTÁBIL



ECD 2024: CONHEÇA OS PRAZOS E REGRAS PARA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

O que é a ECD?

A Escrituração Contábil Digital, ou ECD, representa um avanço na gestão de documentos contábeis. Estabelecida pelo Decreto nº 6.022/2007 como parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ECD substitui a escrituração em papel por um arquivo digital enviado online à Receita Federal. Essa transição proporciona agilidade, precisão e maior controle na gestão contábil.

A ECD abrange livros contábeis como o Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento contábil. Todos esses registros, que antes eram físicos e assinados por um contador, foram substituídos por versões digitais, incluindo a assinatura digital. Em resumo, a ECD é o arquivo que os contribuintes enviam ao fisco, contendo toda a contabilidade da empresa.

Obrigatoriedade da ECD

Todas as empresas e pessoas jurídicas, incluindo as imunes e isentas, enquadradas nos regimes de tributação de lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, são obrigadas a realizar a ECD.

Quem precisa fazer a entrega da ECD em 2024

De acordo com a legislação, estão obrigadas a entregar a ECD em 2024:

- Pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro real.
- Empresas tributadas pelo lucro presumido, distribuindo lucros ou dividendos acima do permitido.
- Pessoas jurídicas imunes e isentas sujeitas à apresentação da ECD das Contribuições.
- Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Quem está isento da entrega em 2024

Por outro lado, algumas empresas e pessoas jurídicas estão isentas da entrega da ECD em 2024, incluindo optantes pelo Simples Nacional, empresas optantes pelo Lucro Presumido adotando livro caixa, órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, SCP's, pessoas jurídicas inativas e imunes sem receitas superiores a R\$ 4.800.000,00 provenientes de doações ou incentivos.

O que precisa constar na ECD em 2024

Ao elaborar a ECD 2024, é crucial incluir informações e documentos contábeis obrigatórios para evitar multas e penalidades. Principais elementos a serem considerados:

- Livros Diário e Razão.
- Balancetes Diários e outros documentos auxiliares.
- Demonstrações Contábeis, como Balanço Patrimonial, DRE e Demonstração do Fluxo de Caixa.
- Declarações Fiscais e Informações Complementares.
- Registro de Eventos Contábeis, detalhando fusões, incorporações, cisões e operações relevantes.
- Identificação da Entidade, com informações cadastrais para contextualização.

Prazos para a entrega da ECD em 2024

A entrega da ECD deve ocorrer até o último dia útil de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração. Se a empresa passar por eventos especiais, como cisão, fusão ou incorporação, a Receita Federal estabelece prazos específicos.

Mudanças recentes na ECD

Até 2023, a entrega da ECD ocorria no último dia útil de maio. Contudo, a mobilização da classe contábil resultou em uma prorrogação, mantida para 2024, tornando o prazo final o último dia útil de junho. Essa medida equilibrou a distribuição das obrigações acessórias ao longo do ano.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.259,20	Isento	Isento	Até R\$ 1.412,00	7,5%
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 169,44	De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 381,44	De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 662,77	De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 896,00	(Teto máximo R\$ 908,86)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 2.041,39	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 2.041,39, até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10
Acima	R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.412,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Feriados	21 - Tiradentes					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
05/04	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/04	IPI - Competência 03/2024 - 2402.20.00
12/04	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 02/2024
15/04	ESOCIAL - Competência 03/2024 EFD REINF - Competência 03/2024 DCTF WEB - Competência 03/2024 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 03/2024
19/04	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2024 DARF DCTF Web - Competência 03/2024 DCTF - Competência 02/2024 FGTS DIGITAL
22/04	SIMPLES NACIONAL
25/04	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/04	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Empregados (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: C&L CONTABILIDADE, CRC/MT 360/O. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 50 exemplares - Cod. 00898



Telefone: 65 3241 1767
www.viacontabil.com.br

Rua Paulo Mendonça, 484 - Centro - Mirassol d'Oeste - MT